



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.  
**Nº. 627/2020, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020**



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
 Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

### ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Gabinete do Secretário

CUITÉ – PB PORTARIA SME 01/2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Ensino de Cuité–PB, para fins de cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020 e das Normas para reorganização do Planejamento Curricular de 2020, com a finalidade de orientar os planos de atividades e inclusão de atividades não presenciais como forma de manter o processo de aprendizagem e orientar sobre assuntos correlatos.

O Secretário Interino de Educação do Município de Cuité – PB, Hélio Plácido de Almeida no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com as disposições da Constituição Federal com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 de 12 de dezembro de 1996, amparado nos Decretos 1.802, art. 6º de 17 de março de 2020, Decreto nº 1.811 art. 1º de abril de 2020 e Decreto nº 1.812 art.2º de 04 de maio de 2020 do Prefeito Municipal de Cuité – PB, do Parecer nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, aprovado Conselho Nacional de Educação/CP.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que reconhece o estado de calamidade pública no país;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 1.802, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CONV19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao COVID 19;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.393, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu art. 3º, inciso I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive

climáticas, e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas aulas prevista nessa Lei; e que, em seu art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complemento de aprendizagem e/ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB 05/97, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária anual;

**CONSIDERANDO** os termos da resolução CEE/PB nº 120 com as alterações da Resolução 140/2020 de 7 de maio de 2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID 19;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão das atividades presenciais nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação do COVID 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido às necessidades de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Educação do Município de Cuité – PB (SINTPEMC), sugere que a reposição das aulas suspensas é de não recorrer ao ensino à distância usando os meios tecnológicos;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada em reunião pelo Conselho Municipal de Educação, que as aulas suspensas e a reposição das atividades pedagógicas não presenciais serão realizadas paralelamente ao retorno das aulas presenciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que as atividades pedagógicas para cumprimento da carga horária mínima anual acontecerão paralelamente quando do final da suspensão das aulas em razão da COVID 19.

**Parágrafo Primeiro:** a regulamentação prevista no caput deste artigo terá início quando da data do Decreto do Executivo Municipal determinando o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais;

**Parágrafo Segundo:** e, de acordo com as possibilidades de cumprimento da carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação), haverá ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (medidas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a oferta de atividades não presenciais, através de meios físicos, atividades on-line, síncronas ou assíncronas para apoio aos alunos no contra turno, sábados, feriados e/ou recesso escolar e eventualmente o ano civil seguinte como apoio aos estudos dos alunos, no período de suspensão das aulas em decorrência de prevenção de contágio pelo COVID 19.

**Parágrafo Único:** a autorização prevista no caput deste artigo está concedida somente durante o período de regime especial previsto o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - as atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas exclusivamente pelo professor da turma e/ou coordenador pedagógico para a interação com o estudante que poderão contar ou não com a mediação dos pais e/ou responsáveis e devem estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, (BNCC).

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação – SME, através da Coordenação Pedagógica operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica;

**Art. 5º - Na Educação Infantil,** dadas as características inerente à faixa etária atendida nesta etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado. A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ocorrer de forma presencial de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total de aulas, como convém o Art. 31 da LDB, no entanto;

**Parágrafo Primeiro:** Orientamos para Creche e Pré-escola que os gestores e coordenador pedagógico busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças aprendem e se desenvolvem brincando. Nesse caso, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas, de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo.

**Art. 6º - Nos Anos Iniciais e Finais do ensino Fundamental** terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades relatadas no caput serão disponibilizadas através de meios físicos ou outros, que serão produzidos pelos professores e equipe pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo - Os alunos da Educação Especial,** deverão ser disponibilizados roteiros de estudos adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

**Art. 7º - Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, considerando as suas singularidades na elaboração de metodologia e práticas pedagógicas, deverá haver um diálogo com os estudantes para buscar uma melhor forma e solução, levando em consideração a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho.**

**Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.**

**Parágrafo Primeiro - A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta Portaria e encaminhar à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo Segundo - O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:**

- I - Identificação da Escola;
- II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;
- III - Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;
- V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;
- VI - Estratégias para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;
- VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de ação estratégico Escolar;

**Art.9º - A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, através de sua Coordenação pedagógica expedirá orientações específicas para o planejamento e organização das aulas.**

**Art. 10º - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:**

**I - À Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação Pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;
- b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino;
- c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

- d) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;
- e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades prevista nesta Portaria, por meio de Instruções normativas;
- f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;
- g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

**II - À Coordenação Pedagógica:**

- a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;
- c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período especial de ensino.

**III - Às Unidades Escolares:**

- a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 8º, Parágrafo Segundo, desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;
- b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;
- c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

**Art. 11º - As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativas específicas e propostas de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.**

**Parágrafo Único:** A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, que irá propor novo calendário letivo.

**Art. 12º - As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.**

**Parágrafo Único:** O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validadas pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, apresentação de frequência ou documentos

que comprove a execução das aulas e participação do aluno, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

**Art. 13º - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão tratadas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.**

**Art. 14º - As ações apontadas nesta Portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID -19.**

**Art. 15º - Caso sejam emitidos por parte do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação documentos orientadores alterando o percentual de horas passíveis de convalidação e/ou regras de ensino presenciais ou não presenciais, serão considerados para efeito de adequação da presente Portaria.**

**Art. 16º - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Cuité-PB, 13 de maio de 2020

  
Hélio Plácido de Almeida  
Secretário Municipal Interino da Educação

#### **IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)  
[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)  
[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)